

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 34, inciso XII da Lei Orgânica e art. 75, caput, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal, visando garantir a economicidade, eficiência e transparência na gestão dos bens públicos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas claras e objetivas para o uso dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, por meio do presente Ato, a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras.

DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores locados, cedidos ou próprios da Câmara Municipal de Caieiras, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os veículos do Poder Legislativo Municipal portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio na coluna do veículo. Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral, este deverá ser fixado em local de fácil visualização.

Art. 3º. A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal se dará em caráter restrito ao atendimento das atividades parlamentares, administrativas e institucionais, sendo vedado o uso para fins particulares.

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. A utilização dos veículos oficiais observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – atendimento de serviço público relevante e urgente;
- II – deslocamento de Vereadores e servidores para o exercício de suas funções em locais de difícil acesso por transporte público;
- III – transporte de materiais e documentos da Câmara Municipal;
- IV – atividade da Presidência em representação do Poder Legislativo Municipal;
- V – atividade dos Vereadores para fins parlamentares.

Art. 5º. É vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal:

- I – aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados;
- II – para fins particulares de Vereadores, servidores ou de terceiros;
- III – para fins de campanha eleitoral;
- IV – em desacordo com as normas de trânsito e legislação vigente.

~~**Parágrafo Único.** A guarda dos veículos oficiais da Câmara Municipal será feita, obrigatoriamente, na garagem do órgão legislativo, com a retirada a partir das 05h00 e guarda até às 18h00 do mesmo dia.~~

Parágrafo Único. A guarda dos veículos oficiais da Câmara Municipal será feita, obrigatoriamente, na garagem do órgão legislativo, com a retirada a partir das 05h00 e guarda até às 19h00 do mesmo dia. (Redação dada pelo Ato da Presidência nº 008 de 30 de janeiro de 2025.)

Art. 6º. Fora dos dias e horários previstos nos artigos 7º deste Ato, os veículos oficiais circularão somente em função das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Caieiras, desde que previamente justificadas, mediante requerimento escrito, com autorização da Presidente.

DA RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º. O veículo oficial será conduzido por pessoa em exercício de função pública, pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Caieiras e indicada pelo Vereador, ficando a responsabilidade do uso do veículo exclusivamente para o Vereador.

§1º. A autorização para utilização do veículo oficial da Câmara Municipal ao Vereador será concedida pela Presidente da Câmara, mediante Ato da Presidência.

§2º. A autorização para condução do veículo oficial da Câmara Municipal ao Vereador e o servidor indicado, será concedida mediante Termo de Responsabilidade do Condutor, que deverá ser assinado pelo condutor indicado, juntamente com o Vereador responsável, conforme Anexo I.

Art. 8º. O condutor, enquanto o veículo estiver sob sua posse, é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização em caso de negligência, imprudência ou imperícia, e ainda por infrações eventualmente cometidas.

Art. 9º. Em caso de desligamento do condutor do quadro de pessoal, deverá o Gabinete responsável informar imediatamente à Presidência ou ao departamento responsável, sob pena de responsabilidade do Vereador.

Art. 10. O condutor indicado pelo Vereador, conforme Termo de Responsabilidade, obrigatoriamente, durante o uso do veículo oficial, deverá utilizar o crachá de identificação fornecido pela Câmara Municipal de Caieiras, sob pena de responsabilização nos termos do presente Ato.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – possui habilitação válida e portar sua CNH sempre que estiver conduzindo o veículo oficial;

II – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e à Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;



III – respeitar as leis de trânsito, fazer uso correto do cinto de segurança e atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

V – não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência devidamente justificada;

VI – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e dos limpadores de para-brisa.

VII – observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado, nem estacionar em local proibido;

IX - zelar pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

X – observar o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

Art. 12. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo sob sua responsabilidade deverá comunicar imediatamente ao departamento responsável.

DAS SANÇÕES

Art. 13. O uso indevido ou não autorizado dos veículos oficiais da Câmara Municipal sujeitará o servidor infrator às sanções previstas na Lei Municipal 5188/2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caieiras, sem prejuízo de apuração por meio de processo administrativo disciplinar, responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Art.14. Sem prejuízo da apuração de infração cometida pelo condutor/servidor, conforme art.14 deste ato, responderá o Vereador, apurada a infração



pelo mau uso do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, pela reparação de danos materiais.

Art.15. Sem prejuízo da reparação material, o Vereador responsável pelo veículo oficial, confirmado o mau uso, infração prevista neste ato, ou ainda desrespeitar o período de pernoite e guarda do veículo oficial, sofrerá a suspensão de utilização do veículo:

- I – durante 7 dias para a primeira infração;
- II – durante 14 dias para a segunda infração;
- III – durante 45 dias para a terceira infração;
- IV – durante 60 dias para a quarta infração;

Art. 16. A apuração da infração será acompanhada de relatório do departamento responsável, com documentação comprobatória e remetida à Presidência para análise.

§ 1º. A Presidência, após decisão, remeterá o processo para defesa do infrator para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação do infrator, o processo será remetido à Presidência para decisão acerca de aplicação da sanção e eventual suspensão da utilização do veículo oficial, cientificando-se o Vereador responsável em até 2 (dois) dias corridos.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara.

Art.18. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 003 de 20 de julho de 2017.

Caieiras, data supra.

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Eu, _____, RG _____, CPF _____, inscrito nos quadros da Câmara Municipal de Caieiras, declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização do veículo oficial a mim confiado durante o horário de expediente ou em viagens, para uso do Poder Legislativo Municipal.

Declaro respeitar regras contidas no Ato da Presidência nº 007 de 28 de janeiro de 2025, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, sendo de meu conhecimento e responsabilidade a obrigação da prestação de informações acerca dos trajetos e abastecimento do veículo oficial a mim confiado.

Declaro, por fim, que tendo lido o inteiro teor deste documento e estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais, bem como das obrigações contidas no Ato da Presidência 007/2025, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Câmara Municipal de Caieiras, _____ de _____ de 2025.

CONDUTOR AUTORIZADO: _____

Nome completo

Assinatura

VEREADOR RESPONSÁVEL: _____

Nome completo

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, condutor habilitado, nos termos do Ato da Presidência nº 007/2025, declaro que recebi na presente data o veículo oficial da Câmara Municipal de Caieiras nas seguintes condições:

- Data: _____/_____/_____;
- modelo/marca _____;
- ano _____;
- placa _____;
- quilometragem: _____;
- Observações adicionais: _____

Declaro, por fim, que vistoriei o veículo e este se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes, verificado os freios e conferido que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo), bem como que está com toda a documentação legal e atualizada.

CONDUTOR AUTORIZADO/: _____

VISTORIADOR

Nome completo

Assinatura

SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____

PELA ENTREGA

Nome completo

Assinatura